



PARECER CGM

PROCESSO Nº DL012/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR O SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO SOME, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**. O processo administrativo tem como parâmetro o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício, termo de referência, justificativa da contratação e a especificação dos serviços, 24/04/2017 (fl. 02-05);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (fl.06);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, (fls. 07);
- Laudo Técnico de Avaliação, memorial fotográfico, carta de apresentação, e documentação do fornecedor (fls. 08-20);
- Despacho da chefe do Poder Executivo autorizando o referido processo, (fls. 21);
- Decreto nº 1007, de 2 de janeiro de 2017, designação da respectiva comissão de licitação, (fls. 22);
- Memorando pedido de parecer PGM, (fls.23);
- Parecer PROGEM - favorável (fls. 24-28);
- Declaração de dispensa, (fls. 29);
- Termo de Ratificação (fls. 30);
- Contrato Nº 20170263 (fls. 31-34);
- Publicação no Diário Oficial da União em 14/08/2017 (fls. 35);

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações,



publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente atuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e opinou pela continuidade do procedimento.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA, DO LAUDO DE VISTORIA, DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência.



5. PROVIDÊNCIAS

A Secretária Responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 06 de setembro de 2017.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017